PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ELIAS VAZ)

Dispõe sobre a antecipação do calendário de pagamentos do Abono Salarial, do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal e regulamentado pelos arts. 9º e 9º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, relativos aos exercícios de 2020/2021, com base na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2019, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica antecipado o calendário de pagamentos do Abono Salarial do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal e regulamentado pelos arts. 9º e 9º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, relativos aos exercícios de 2020/2021, com base na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2019.

Art. 2º A Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A. O Calendário de Pagamento do Abono Salarial para o exercício 2020/2021, será efetuado conforme os Anexos I e II desta Lei.

“28-B O Calendário de Pagamento do Abono Salarial tem início em 30 de junho de 2020 e término em 30 de dezembro de 2021.

§ 1º Para o pagamento do Abono Salarial - PIS é considerado o mês de nascimento do trabalhador e para o pagamento do Abono Salarial - PASEP é considerado o dígito final do número de inscrição do PASEP.

§ 2º Os trabalhadores com direito ao Abono Salarial com saques previstos para o ano de 2020 de que tratam os anexos I e II, terão

Documento eletrônico assinado por Elias Vaz (PSB/GO), através do ponto SDR_56423, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205357627100

assegurado o crédito em conta, a partir de 30 de junho de 2020, caso sejam participantes correntistas da CAIXA ou do Banco do Brasil.

Art. 3º Os recursos financeiros, necessários à antecipação do calendário de pagamento do Abono Salarial de que trata esta Lei serão consignados no Orçamento da União e repassados ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, de acordo com as datas fixadas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias da sua publicação oficial.

ANEXO - I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO/AGOSTO	16/07/2020	30/06/2021
SETEMBRO/OUTUBRO	18/08/2020	30/06/2021
NOVEMBRO/DEZEMBRO	15/09/2020	30/06/2021
JANEIRO/FEVEREIRO	14/10/2020	30/06/2021
MARÇO/ABRIL	17/11/2020	30/06/2021
MAIO/JUNHO	15/12/2020	30/06/2021

ANEXO - II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	16/07/2020	30/06/2021
1 e 2	18/08/2020	30/06/2021
3 e 4	15/09/2020	30/06/2021
5 e 6	14/10/2020	30/06/2021

Documento eletrônico assinado por Elias Vaz (PSB/GO), através do ponto SDR_56423, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205357627100

7 e 8	17/11/2020	30/06/2021
9	15/12/2020	30/06/2021

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa antecipar o calendário de pagamentos do Abono Salarial, do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Vivemos um momento absolutamente atípico. A verdade é que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise sem precedentes na história recente mundial.

Com a mesma velocidade que o vírus dissemina, empresas fecham, o poder de compra da população se esvai, a economia se retrai, os hospitais lotam, e uma considerável parcela da população não tem chance nem de enterrar seus mortos.

Os efeitos do coronavirus no mundo inteiro é devastador, seja na saúde da população mundial, seja no equilíbrio psíquico, seja igualmente na economia impondo a todos os governos agilidade e critatividade para mitigar os seus impactos.

A proposta que ora se submete à apreciação dos nobres pares vem na esteira de inúmeras outras já apreciadas e aprovadas por este Parlamento que, na medida do possível, tem proposto soluções factíveis para tornar menos penosa a vida dos brasileiros, sobretudo daqueles em situações de maior vulnerabilidade.

A presente iniciativa antecipa, até o final do ano, o pagamento do abono salaria do PIS/PASEP, ou seja, quem receberia pelo calendário primitivo até março de 2021, terá a possibilidade de ver o recurso creditado na conta em dezembro de 2020.

Entendemos que não é muito, aliás é pouco; mas é o possível ao mesmo tempo que é absolutamente indispensável mais este esforço do Congresso Nacional e do Governo Federal.

Documento eletrônico assinado por Elias Vaz (PSB/GO), através do ponto SDR_56423, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205357627100

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado ELIAS VAZ

Documento eletrônico assinado por Elias Vaz (PSB/GO), através do ponto SDR_56423, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.